

LICENÇAS DE CAÇA E SEGURO DE CAÇADOR

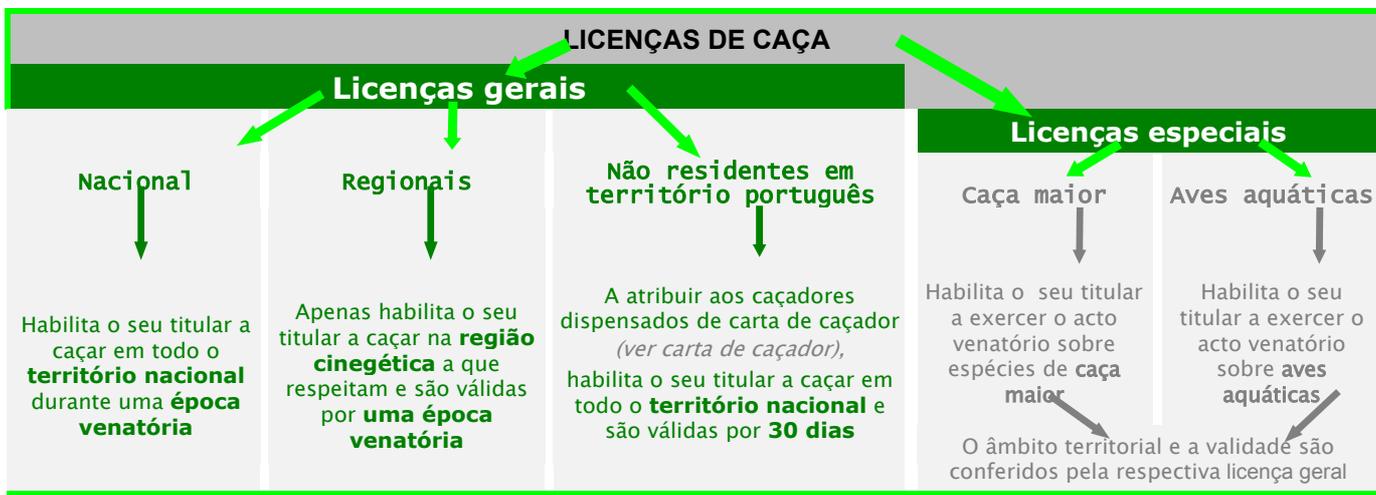
INDÍCE

	<i>Pág.</i>
◆ Licenças de caça	
• Tipos e validade	1
• Modelo	2
• Onde requerer	
• Titulares de carta de caçador	2
• Não titulares de carta de caçador	2
• Documentos a apresentar	
• Titulares de carta de caçador	2
• Não titulares de carta de caçador	3
• Quanto custam	3
• 2.ª Via	3
◆ Seguro do caçador	3
◆ Legislação aplicável	4
◆ Infracções	4

LICENÇAS DE CAÇA

- Nenhum caçador pode exercer legalmente o acto venatório se não for titular de uma licença geral de caça.
- As licenças especiais de caça habilitam os seus titulares a caçar determinados grupos particulares de espécies cinegéticas, **mas** não dispensam a posse de uma licença geral.

TIPOS E VALIDADE DAS LICENÇAS



MODELO DA LICENÇA

- As licenças de caça, independentemente do seu tipo, são tituladas por vinhetas coladas em Cartão do modelo abaixo apresentado e com a designação genérica de Licença de Caça.
- A Licença de Caça deve ser **preenchida** com **letra legível e não apresentar rasuras**.
- As vinhetas são em papel autocolante e :
 - ∴ As que titulam **licenças gerais**, são numeradas sequencialmente;
 - ∴ As que titulam **licenças** especiais dispõem de um espaço em branco no qual tem de ser aposto, pela entidade que a atribui, o número da licença geral respectiva
 - ∴ Têm de ser **validadas**, através de aposição de carimbo da entidade que atribui a licença.

Modelo da Licença de caça



ONDE REQUERER AS LICENÇAS DE CAÇA

TITULARES DE CARTA DE CAÇADOR

- Direcção-Geral dos Recursos Florestais (serviços centrais e desconcentrados)
- Câmaras municipais
- Associações de caçadores habilitadas para o efeito através de acordo entre a DGRF

NÃO TITULARES DE CARTA DE CAÇADOR

As Licenças para não residentes em território português só podem ser requeridas junto de:

- ∴ Direcção-Geral dos Recursos Florestais (serviços centrais e desconcentrados)
- ∴ Associações de caçadores habilitadas para o efeito através de acordo entre a DGRF

DOCUMENTOS A APRESENTAR

- Para a atribuição de licença de caça não é necessário ser o próprio interessado a apresentar os documentos abaixo mencionados.

TITULARES DE CARTA DE CAÇADOR

- **Carta de caçador** válida.
- Documento comprovativo de ser titular de **seguro** válido para o período autorizado pela licença de caça requerida.

NÃO TITULARES DE CARTA DE CAÇADOR

- Documento comprovativo de que está **habilitado a caçar** no **país da sua nacionalidade ou residência**, válido para época venatória em curso
- Documento comprovativo da **residência no estrangeiro**.
- Documento comprovativo de ser titular de **seguro** válido para Portugal e para o período autorizado pela Licença de caça para não residentes em território português.

CUSTO DA LICENÇA

A atribuição de licenças está sujeita ao pagamento do valor da taxa e do imposto de selo aplicáveis e, ainda, ao valor do respectivo cartão (0,20 euros).

VALOR DA TAXA

LICENÇA		TAXA
Geral	Nacional	(euros) 24,94
	Regional	(euros) 12,47
	Não residentes em território português	(euros) 44,89
Especial	Caça maior	(euros) 29,93
	Aves aquáticas	(euros) 6,23

VALOR DO IMPOSTO DE SELO

LICENÇA		IMPOSTO
Geral	Nacional	(euros) 3,00
	Regional	(euros) 2,49
	Não residentes em território português	(euros) 3,00

2.ª Via

No caso de extravio da licença de caça, pode ser requerida uma 2.ª Via da mesma, junto da entidade/serviço responsável pela sua atribuição.

A atribuição de 2.ª via está sujeita ao pagamento unicamente do valor do respectivo cartão.

SEGURO DE CAÇADOR

Para o exercício da caça, bem como de actividades de carácter venatório realizadas em campos de treino de caça, os caçadores têm de ser detentores de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, cujo montante é de:

- ∴ (euros) 100 000 - No caso de acto venatório com **arma de caça** (*arma de fogo legalmente classificada de caça, arco, besta e lança*);
- ∴ (euros) 25 000 - Nos restantes casos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro;
- Artigos 73.º a 76.º e 171.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;
- Portaria n.º 469/2001, de 9 de Maio.

INFRACÇÕES

- Caçar sem ser titular de licença de caça adequada – **contra-ordenação** punida com coima de 500,00 a 3 700,00 Euros
- Caçar sem ser detentor do seguro de responsabilidade civil contra terceiros - **contra-ordenação** punida com coima de 24,94 a 3740,98 Euros
- Caçar sem se fazer acompanhar da licença de caça ou do recibo comprovativo da detenção de seguro – **contra-ordenações** punidas com coima de 50,00 a 500,00 Euros